



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.014859/2020-66

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Processo de Repactuação das Obras Inacabadas.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo atualizar os procedimentos adotados pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST), nas análises de Repactuação das Obras Inacabadas, consoante com o que estabelece a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

3.2. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

3.3. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

3.4. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

3.5. Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018.

3.6. Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021.

3.7. Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012 e alterações posteriores.

3.8. Resolução CD/FNDE nº 53 de 29 de outubro de 2009.

3.9. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3.10. Portaria FNDE/MEC nº 110, de 10 de março de 2014.

3.11. ABNT NBR 13752, Perícias de engenharia na construção civil, dezembro de 1996.

3.12. Nota Técnica: Orientações gerais para utilização do saldo de Convênio/Termo de Compromisso, oriundos de aplicação financeira e de saldo de licitação.

3.13. Nota Técnica: Orientações gerais para a **troca de terreno** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.14. Nota Técnica: Orientações gerais para a **alteração de locação** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.15. Nota Técnica: Orientações gerais para **alteração de projeto/serviço** das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.16. Nota Técnica: Orientações gerais para **utilização do saldo** de termo de compromisso ou convênio, oriundos de aplicação financeira e de saldo de licitação.

3.17. Nota Técnica: Projeto padrão. Construção de quadra escolar coberta com palco. Análise técnica de prestação de contas.

3.18. Nota Técnica: Aceitabilidade de Certidões emitidas por Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade de imóvel.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Diligência - Solicitação de informação ou de correção de informação destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de repactuação.

4.2. ID da obra - Número de identificação de cada uma das obras pactuadas entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os entes federativos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

4.3. Obra inacabada - Obra iniciada e não concluída dentro do prazo de vigência do instrumento de pactuação, seja ele Termo de Compromisso ou Convênio.

4.4. Parecer Técnico de Repactuação - Parecer contendo a análise e compatibilização da proposta de continuidade da obra inacabada com os demais documentos anexados no SIMEC e/ou no SEI e identificação dos valores da obra a serem firmados na repactuação.

4.5. Repactuação - Celebração de novo instrumento de pactuação para continuidade de obras inacabadas em razão do término de vigência do instrumento originalmente firmado com o FNDE. No SIMEC, a solicitação de repactuação é denominada "Solicitação de Nova Pactuação".

4.6. SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) - Sistema operacional e de gestão que o FNDE utiliza para tratar o orçamento e o monitoramento das propostas do governo federal na área da educação. No SIMEC, módulo PAR os gestores verificam os Planos de Ações Articuladas em suas cidades e, no módulo Obras 2.0, ocorre o monitoramento da execução das obras pactuadas com os entes federados.

5. MOTIVAÇÃO

5.1. Considerando a Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de firmar novos Termos de Compromisso entre os entes federados e o FNDE, para finalização das obras decorrentes de instrumentos, cujos prazos de execução tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente firmado entre as partes tenha sido concluído.

5.2. Considerando que o disposto nos Arts. 1º e 2º, da referida Resolução, aborda a repactuação de maneira ampla e geral.

5.3. Considerando a matéria relativa a análise de pleitos de Nova Pactuação, cujo processo de prestação de contas se encontre em medida de exceção e em fase de Tomada de Contas Especial, fase interna e externa, disciplinando-se os critérios para análise.

5.4. Esta Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) identificou a necessidade de atualizar os procedimentos das análises de solicitação de repactuação e esclarecer o conteúdo que deve ser apresentado, pelos entes federados, como documentação obrigatória.

5.5. Entende-se que esta documentação deve atestar ao FNDE a viabilidade de consecução da obra e esclarecer os procedimentos que serão adotados pelo ente federado para a sua retomada.

5.6. O detalhamento apresentado nesta Nota Técnica foi desenvolvido em consonância com a legislação vigente, de forma a proporcionar maior segurança técnica e jurídica ao processo.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Seguirão os procedimentos descritos a seguir todas as solicitações de nova pactuação enviadas em atendimento à Resolução CD/FNDE nº 3/2021, como também aquelas solicitações enviadas em resposta a Resolução CD/FNDE nº 3/2018 que não se encontravam na situação deferida no SIMEC até a Resolução CD/FNDE nº 3/2021 entrar em vigor no dia 03/05/2021.

6.2. O processo de repactuação foi dividido em 3 fases:

6.2.1. Fase 1: Solicitação de Nova Pactuação;

6.2.2. Fase 2 : Parecer de Repactuação;

6.2.3. Fase 3: Celebração de Novo Instrumento.

6.3. Caso não sejam atendidas as pendências em qualquer uma das fases, o processo de repactuação poderá ser indeferido pelo FNDE e encaminhado para a prestação de contas técnica final.

7. FASE 1 - SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

7.1. A Fase 1 contempla a manifestação do ente federado em dar continuidade à obra por meio da solicitação de nova pactuação e a análise dos documentos pelo FNDE.

7.2. Essa fase se inicia com o envio da solicitação no SIMEC pelo ente federativo e se encerra com o deferimento ou indeferimento dessa solicitação pelo FNDE.

7.3. O solicitante deve acessar a obra inacabada no Módulo Obras 2.0 do SIMEC, clicar em "lista de opções" e depois em "Solicitação de Nova Pactuação". Esta operação abrirá uma nova janela, na qual o ente federativo deverá inserir uma justificativa, anexar os documentos abaixo descritos, clicar em "salvar pedido" e depois em "enviar para análise do FNDE".

- a) Ofício com manifestação expressa de interesse na repactuação;
- b) Documento de propriedade do imóvel;
- c) Declaração de possibilidade de consecução da obra (Anexo I da Resolução);
- d) Declaração de Funcionamento da Obra (Anexo II da Resolução);
- e) Cronograma de trabalho ou plano de ação para o cumprimento do novo termo a ser firmado;
- f) Laudo técnico de engenharia;
- g) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do laudo técnico;

- h) Planilha orçamentária da repactuação;
- i) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) da planilha orçamentária da repactuação;
- j) Cronograma físico-financeiro da repactuação.

7.4. Deverão ser anexados também na solicitação os documentos abaixo, se na obra existir:

7.4.1. Alteração de projeto ou serviço, ainda não executada

- a) Ofício, assinado pelo prefeito, identificando os serviços originais que foram alterados, justificando cada alteração e comparando o original com o proposto;
- b) Projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia que permitam compreender a alteração proposta;
- c) Memorial descritivo do(s) projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia;
- d) Memória de cálculo dos quantitativos dos serviços alterados na planilha orçamentária de repactuação.

7.4.2. Troca de tipologia de Metodologia Inovadora para alvenaria de bloco estrutural - padrão FNDE

- a) Laudo técnico atestando a viabilidade de aproveitamento da fundação e a compatibilidade da fundação com o novo projeto.

7.4.3. Troca de tipologia para projeto padrão FNDE

- a) Ofício, assinado pelo prefeito, identificando a tipologia adotada.

7.4.4. Troca de tipologia para projeto diferente do padrão FNDE

- a) Ofício, assinado pelo prefeito, identificando a tipologia adotada e comparando o original com o proposto;
- b) Projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia;
- c) Memorial descritivo do(s) projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia;
- d) Memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária de repactuação.

7.4.5. Troca de terreno:

- a) Declaração de responsabilidade pela troca de terreno sem anuênciia do FNDE;
- b) Planta de localização;
- c) Planta de situação;
- d) Planta de locação;

7.4.6. Troca de locação:

- a) Planta de locação.

7.5. A análise dos documentos pelo FNDE poderá apresentar um dos resultados a seguir:

- a) Em caso de documentação cumprir as exigências, a solicitação será **deferida** e o processo prossegue para a Fase 2;
- b) Em caso de documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, a situação será alterada para diligência, devendo ocorrer a correção dos itens pelo ente federativo e o reenvio para nova análise do FNDE dentro do prazo de 120 dias. No caso de obras em Tomada de Contas Especial-TCE instaurada no âmbito do Tribunal de Contas da União-TCU, o prazo de atendimento da diligência será de 30 dias corridos e o não atendimento ensejará o indeferimento da solicitação;
- c) Em caso de não atendimento às diligências nos prazos estipulados ou na inviabilidade técnica de continuidade da obra ou na inexistência de saldo em conta corrente específica ou recursos a receber do FNDE, a solicitação será indeferida e o processo de repactuação se encerra.

7.6. A análise dos documentos ocorrerá apenas para as obras que cumprirem os seguintes **critérios de atendimento**:

7.6.1. Saldo em conta corrente e/ou recursos a receber acima de 0,5%

7.6.1.1. O saldo na conta corrente específica do objeto somado aos recursos a receber do pacto original deve ser um valor superior a 0,5% do valor total originalmente pactuado. Caso o somatório seja inferior a 0,5% do valor originalmente pactuado, a solicitação de nova pactuação será indeferida por ser considerado valor insuficiente para justificar o processo de repactuação.

7.6.2. Obra inacabada com mais de 20% de execução

7.6.2.1. A obra deve ter sido iniciada e apresentar evolução física superior a 20%, devidamente comprovada em relatório de vistoria inserido no SIMEC. Poderá ser utilizado o percentual indicado no laudo técnico de vistoria inserido na

solicitação. As solicitações de nova pactuação de obras que não demonstrarem pelo menos 20% de execução física serão indeferidas.

7.7. As solicitações de repactuação serão analisadas conforme os seguintes **critérios de análise**:

7.7.1. Ofício

7.7.1.1. O Ofício deve conter o número de identificação (ID) da obra e estar datado e assinado pelo gestor municipal, estadual ou distrital.

7.7.2. Documento de propriedade do imóvel

7.7.2.1. É obrigatória a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, devendo o documento de dominialidade ser apresentado conforme disposto no artigo 23 da Portaria 424, de 30 de dezembro de 2016. E ter data de emissão recente, assim considerado o documento dominialidade emitido a no máximo 1 ano da data em que será realizada a análise e que contenha informações atualizadas.

7.7.2.2. Na análise do documento, serão seguidas também as orientações da Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF--FNDE).

7.7.2.3. As informações contidas no comprovante de dominialidade deverão ser compatíveis com as informações constantes nos documentos técnicos do terreno, como planta de Situação e Locação, em relação à localização, dimensões do terreno, confrontantes etc.

7.7.3. Declaração de possibilidade de consecução da obra

7.7.3.1. A Declaração de consecução deve seguir o modelo que consta no Anexo I da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, indicando dados suficientes do Termo de Compromisso ou Convênio que identificam a obra, além do nome do engenheiro ou arquiteto responsável pelo laudo técnico.

7.7.4. Declaração de funcionamento da obra

7.7.4.1. A Declaração de funcionamento deve seguir o modelo que consta no Anexo II da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, indicando dados suficientes do Termo de Compromisso ou Convênio que identificam a obra e estar datada e assinada pelo gestor municipal, estadual ou distrital.

7.7.5. Cronograma de trabalho ou plano de ação

7.7.5.1. O cronograma de trabalho ou plano de ação deve conter as fases de planejamento da obra desde a assinatura do novo instrumento até a sua retomada, incluindo o processo licitatório, e a duração das atividades com identificação da unidade de medida adotada.

7.7.6. Laudo Técnico de Engenharia

7.7.6.1. O laudo técnico de engenharia deve seguir as orientações da ABNT NBR 13752, de dezembro de 1996, Perícias de Engenharia na Construção Civil, em atendimento à Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

7.7.6.2. O documento deve ser assinado por responsável técnico habilitado, engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou CAU.

7.7.6.3. É necessário informar as condições físicas da obra, identificando o percentual de execução física, os serviços executados, os serviços que necessitam ser refeitos, eventuais vícios construtivos, existência de patologias, com respectivos graus de risco à estabilidade da obra e à integridade física dos usuários, devidamente comprovadas por meio de fotografias esclarecedoras, em tamanho adequado correspondente ao detalhe que se quer documentar e sempre que possível datada. Deverá também apresentar as soluções que serão adotadas pelo ente para cada restrição executiva registrada no SIMEC que não se encontra na situação justificada ou superada ou cancelada. Além disso, atestar a viabilidade da continuidade da obra.

7.7.6.4. Na análise técnica, as informações contidas no laudo serão também compatibilizadas com os apontamentos do(s) relatório(s) de vistoria realizados pelo FNDE e das restrições e inconformidades, se existirem.

7.7.6.5. A existência de restrições e inconformidades não impedem a repactuação, exceto as do tipo nova pactuação. Porém tais pendências deverão ser sanadas, pois impedirão o repasse de recursos financeiros para o objeto.

7.7.6.6. Restrições e inconformidades superadas ou justificadas pelo FNDE, ainda que por técnicos vinculados a outras equipes, não serão reanalisadas. Assim, como os relatórios de vistoria não serão objeto de análise na repactuação, estes serão utilizados como parâmetros.

7.7.7. ART ou RRT do Laudo Técnico de engenharia

7.7.7.1. O documento deve indicar o endereço da obra e a atividade técnica exercida. Também deve estar quitado, assinado e ser em nome do mesmo profissional que assinou o laudo técnico.

7.7.8. Planilha orçamentária da repactuação

7.7.8.1. A planilha orçamentária da repactuação é a planilha dos serviços remanescentes para a conclusão do objeto pactuado. Deve ser assinada por responsável técnico habilitado, engenheiro ou arquiteto, com registro ativo no CREA ou CAU.

7.7.8.2. Por ser uma continuidade do objeto, também ocorre a continuidade da planilha orçamentária e, por este motivo, a análise consiste em verificar a conformidade da descrição dos serviços com a planilha orçamentária pactuada originalmente, sendo aceito o mesmo nível de informações e detalhes aprovados anteriormente. A planilha orçamentária pactuada é parte integrante do projeto aprovado na celebração do instrumento original e fica registrada no Módulo PAR do SIMEC ou no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), não sendo reavaliada na repactuação.

7.7.8.3. Importante lembrar, ainda, que as alterações de projeto ou serviço ainda não executadas, caso ocorram, deverão estar contempladas na planilha de repactuação, assim como as solicitações de uso de saldo registradas no SIMEC que ainda não foram analisadas e também não foram executadas pelo ente.

7.7.8.4. A planilha orçamentária de repactuação deve conter:

- a) A identificação da obra;
- b) A descrição dos serviços e a unidade de medida, conforme planilha pactuada originalmente;
- c) A quantidade remanescente compatível com a planilha pactuada e a(s) planilha(s) de medição. A apuração com a planilha de medição ocorrerá na prestação de contas final.

7.7.8.5. Para os serviços incluídos, não existentes na planilha pactuada originalmente, poderá ser exigido:

- a) Identificar os códigos da tabela de referência do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) de todos os itens da planilha, em atendimento ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Em caso de inviabilidade de definição conforme SINAPI, serão aceitas outras tabelas de referência oficiais ou pesquisa de mercado;
- b) Informar a data base da tabela SINAPI, que deve ser recente;
- c) Informar se a tabela SINAPI é com desoneração ou não;
- d) Informar o percentual de BDI adotado. O percentual máximo aceito para planilha desonerada é 31% e não desonerada é 25%, de acordo com Nota Técnica relativa ao tema;

7.7.9. ART ou RRT da planilha orçamentária

7.7.9.1. O documento deve indicar o endereço da obra e a atividade técnica exercida. Também deve estar quitado, assinado e ser em nome do mesmo responsável técnico que assinou a Planilha orçamentária e o Cronograma físico-financeiro.

7.7.10. Cronograma físico-financeiro

7.7.10.1. O cronograma físico-financeiro deve apresentar todos os serviços constantes na planilha orçamentária com os seus respectivos valores e duração das atividades, indicando a unidade de medida adotada. Ainda deverá apresentar valores compatíveis com a planilha orçamentária de repactuação.

7.7.11. Alteração de projeto ou serviço a executar, caso existam

7.7.11.1. As análises das alterações de projeto ou serviço serão realizadas em conformidade com o Manual de Análises Técnicas – Volume 1 – Matriz de Risco – Restrições e Inconformidades e demais orientações do FNDE, devendo também levar em consideração a relação entre o impacto da alteração na viabilidade de finalização da obra e o impacto da alteração na funcionalidade e no objetivo da edificação pactuada.

7.7.11.2. Caso a solicitação de alteração de projeto/serviço cadastrada no SIMEC tenha sido indeferida devido a obra se encontrar inacabada, sem ter ocorrido a análise técnica, o pleito e a respectiva análise deverão ocorrer dentro da solicitação de nova pactuação. Se a repactuação for concluída sem contemplar a alteração, o ente poderá cadastrar nova solicitação, após a criação da obra vinculada, que deverá seguir os trâmites comuns a este tipo de pleito.

7.7.11.3. Alterações e atualizações de projeto ou serviço serão aceitas, mediante análise e deferimento dos seguintes documentos enviados pelo ente:

- a) Ofício, assinado pelo prefeito, identificando os serviços originais que foram alterados, justificando cada alteração e comparando o original com o proposto;
- b) Projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia que permitam compreender a alteração proposta;
- c) Memorial descritivo do(s) projeto(s) de arquitetura e/ou engenharia;
- d) Memória de cálculo dos quantitativos dos serviços alterados na planilha orçamentária de repactuação.

7.7.12. Troca de locação, caso exista

7.7.12.1. Caso tenha ocorrido a troca de locação, isto é, alteração da posição da edificação dentro do mesmo terreno aprovado, ainda não analisada pelo FNDE, deverá ser analisada junto a solicitação de nova pactuação. O ente federativo deverá apresentar nova planta de locação, demonstrando a edificação dentro do terreno e as distâncias dos recuos.

7.7.13. Troca terreno, caso exista

7.7.13.1. Caso tenha ocorrido a troca de terreno ainda não analisada pelo FNDE, deverá ser analisada junto a solicitação de nova pactuação. O ente deverá apresentar: declaração de responsabilidade pela troca de terreno sem anuência do FNDE; planta de localização; planta de situação; planta de locação. Poderão ser solicitadas fotos do entorno e do terreno.

7.7.14. Solicitação de uso de saldo, caso exista

7.7.14.1. Caso tenha ocorrido a solicitação de uso de saldo e esta ainda não tenha sido analisada pelo FNDE, nem os serviços executados pelo ente, deverá reapresentar a proposta nos documentos de nova pactuação. Para assuntos não abordados nessa Nota Técnica, a análise poderá seguir a Nota Técnica nº 2305905/2021/CODAN/CGEST/DIGAP. Se a repactuação for concluída sem contemplar o pedido, o ente poderá cadastrar nova solicitação, após a criação da obra vinculada, que deverá seguir os trâmites comuns a este tipo de pleito.

7.7.15. Projetos elaborados pelos proponentes

7.7.15.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre projetos próprios para construção, ampliação ou reforma, caso os documentos apresentados no momento do pacto não contemplem informações suficientes que permitam a comparação na análise técnica.

8. FASE 2 - PARECER TÉCNICO DE REPACTUAÇÃO

8.1. A Fase 2 corresponde à elaboração do Parecer Técnico de Repactuação, que tem por objetivo registrar e formalizar as verificações realizadas e os dados encontrados, como também identificar os valores do novo termo de compromisso.

8.2. Essa etapa se inicia após conclusão da Fase 1 e se encerra com a emissão do Parecer Técnico de Repactuação por deferimento, sendo a situação da aba cumprimento do objeto alterada para Parecer concluído.

9. FASE 3 - CELEBRAÇÃO DE NOVO INSTRUMENTO

9.1. Essa fase contempla a celebração do novo instrumento entre o FNDE e o ente federado para finalização da obra inacabada.

9.2. Após celebração do novo instrumento, o FNDE solicitará o desbloqueio da conta corrente específica e criará, no SIMEC, a obra vinculada.

9.3. A partir da assinatura do novo instrumento, o ente estará autorizado a reiniciar a execução da obra e deve retomar o preenchimento da evolução da obra no SIMEC, módulo Obras 2.0, ocorrendo o monitoramento pelo setor competente no FNDE.

10. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÕES DEFERIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 03/2018 SEM PARECER POR CONTINUIDADE DA OBRA

10.1. As solicitações de nova pactuação pleiteadas e deferidas no âmbito da Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, que não obtiveram o Parecer de Repactuação com conclusão por continuidade da obra, poderão ter alguns dos seus documentos analisados no Parecer, caso o documento não tenha sido analisado anteriormente ou não cumpra os critérios apresentados no item 7.7 - Critérios de Análise desta nota técnica. E, se necessário, poderá concluir:

- a) Em caso de a documentação cumprir as exigências, o parecer opinará pela **continuidade da obra** com o prosseguimento para Fase 3 (celebração de novo instrumento);
- b) Em caso de documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, a obra ficará em **diligência** e as pendências serão registradas como restrições do tipo “nova pactuação” na aba “Restrições e Inconformidades”, devendo o ente corrigir e enviar novamente para análise no prazo de 30 dias, até alcançar a situação de justificada ou superada;
- c) Em caso de a documentação não cumprir as exigências, concluirá pelo **indeferimento** e o processo de repactuação se encerra.

11. ESCLARECIMENTOS FINAIS

11.1. A assinatura de um novo instrumento não admite a alteração do objeto pactuado. Dessa forma, não haverá reanálise dos documentos aprovados na análise original, tais como: o terreno no qual está implantada a obra, a demanda existente no local, o projeto arquitetônico pactuado, planilha orçamentária pactuada etc.

11.2. Caso o ente tenha alterado algum dos itens aprovados, tanto no decorrer da obra quanto na proposta de repactuação, será realizada nova análise por parte do FNDE do elemento alterado, podendo ser aceito ou não. As alterações de projeto devem atender às normas vigentes no momento de sua aprovação, mas também devem levar em consideração a viabilidade de conclusão da obra.

11.3. É importante destacar que, caso o processo de repactuação encerre sem a celebração do novo instrumento, o ente deverá:

- a) Concluir a obra com recursos próprios e inserir vistoria de conclusão na aba Vistorias, tramitando a obra para a situação Concluída, iniciando o prazo para a prestação de contas final; ou
- b) Devolver todo o recurso repassado pelo FNDE, via Guia de Recolhimento da União - GRU, corrigido monetariamente, e inserir cópia da GRU e de seu comprovante na aba Cumprimento do Objeto; ou

c) Enviar autorização expedida pelo gestor do ente federativo a este FNDE para estorno do saldo atual e total dos recursos contidos na conta corrente específica.

11.4. Nos casos em que a pactuação original contemplou mais de uma obra, e que alguma delas tenha sido cancelada, os recursos disponíveis em conta corrente para a obra cancelada serão remanejados para a(s) obra(s) inacabada(s).

11.5. Os recursos devolvidos por qualquer motivo também devem ser comprovados com a inserção da GRU de devolução no campo próprio da aba Cumprimento do Objeto. Os recursos que permanecem na conta corrente específica não devem ser devolvidos durante o processo de repactuação.

11.6. Em caso de Termo de Compromisso ou Convênio com mais de uma obra não concluída, o saldo da conta corrente específica será dividido igualmente entre elas, a não ser que não seja possível dividir dessa forma ou que o ente proponha uma divisão diferente;

11.7. O recurso do FNDE não poderá ser utilizado nos serviços não financiáveis e nos serviços em duplicidade, ainda que contidos na planilha de repactuação, devendo ser pagos com recurso de contrapartida;

11.8. As quantidades pactuadas originalmente serão compatibilizadas com as planilhas de medição após a conclusão da obra e, caso se verifique a inexecução parcial ou total, ocorrerá a devolução dos respectivos valores, conforme análise de cumprimento do objeto.

11.9. A presente Nota Técnica substitui os termos da **Nota Técnica Codan 2354461**.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante do exposto, encaminha-se à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para análise e aprovação quanto aos procedimentos de nova pactuação.

12.2. A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou discussões técnicas.

Talita Dal'Bosco Re

CoordenadoraGeral de Infraestrutura Educacional

De acordo com o proposto.

Gabriel Medeiros Vilar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 07/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 12/01/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2680858** e o código CRC **2BCD5E1C**.